

DECRETO N° 3.529 DE 29 DE MARÇO DE 1990 - (REVOGADO)

(Publicado no Diário Oficial de 30/03/1990)

Revogado pelo Decreto nº 331/91.

Nas saídas de carne bovina resfriada, com destino a outras unidades da Federação, promovidas por estabelecimentos abatedouros, localizados neste Estado, a base tributável para fins de incidência do ICMS será equivalente ao valor de entrada da mesma mercadoria no respectivo estabelecimento que promover a saída. (A ementa não consta do texto original).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Nas saídas de carne bovina resfriada, com destino a outras unidades da Federação, promovidas por estabelecimentos abatedores, localizados neste Estado, a base tributável para fins de incidência do ICMS será equivalente ao valor de entrada da mesma mercadoria no respectivo estabelecimento que promover a saída.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 29 de março de 1990.

NILO COELHO

Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda